

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de ferragens e materiais para manutenção de sinalização vertical a serem utilizadas pela Diretoria de Trânsito da CMTU-LD.

RESULTADO: Embora o edital tenha sido publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, nenhuma empresa credenciou proposta visando participar do certame. Desta forma, a licitação foi declarada DESERTA.

DATA: Londrina, 10 de dezembro de 2020.

ASSINATURA: Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

DECISÃO Nº 047, DE 10/15/2020

Processo Administrativo nº 2135/2018

Fornecedor/Representado: RN COMERCIO VAREJISTA S.A (RICARDO ELETRO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 177/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 073, DE 11/30/2020

Processo Administrativo nº 2577/2018

Fornecedor/Representado: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 065/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1576/2018 / REEXAME

AUTO DE INFRAÇÃO: 137/2018

DECISÃO: Nº 016/2020

FORNECEDOR: ODONTOPREV S/A

RELATOR(A): LEONARDO MARTIN GARCIA

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO À INFORMAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Londrina, 16 de dezembro de 2020.

EDITAL nº 001/2021 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0003702, tendo como Consumidor (a) WLADEMIR DE ASSIS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 493.xxx.xxx-00, e Fornecedor MELINA MARTINS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, inscrito no CNPJ nº 33.263.206/0001-63, pelos fatos a seguir relatados:

“DOS FATOS

A CONSUMIDOR DEVIDAMENTE QUALIFICADO VEM A ESSE ÓRGÃO PROTETIVO QUESTIONAR A FORNECEDORA EM EPÍGRAFE.

DESTE MODO, O CONSUMIDOR INFORMA QUE EFETUOU UMA PROPOSTA COMERCIAL DE Nº09020-REV00 PARA A INSTALAÇÃO USINA SOLAR FOTOVOLTAICA POTÊNCIA 5,60 Kw_p PARA O ENDEREÇO RUA LUPIONÓPOLIS, 240 – IBIPORÁ/PR, EM MEADOS DE MAIO DE 2020 E A INSTALAÇÃO OCORREU EM 22/04/2020 NO VALOR DE TOTAL DE R\$ 27.890,80 E COM APOIO TÉCNICO PARA ORIENTAÇÃO POR UM PRAZO DE 24 MESES.

E O FINANCIAMENTO PARA A QUITAÇÃO OCORREU JUNTO A EMPRESA PORTAL SOLAR

DESTACA-SE TAMBÉM QUE A INSTALAÇÃO É PARA 3 RESIDÊNCIAS E SOMENTE UMA ATÉ O PRESENTE MOMENTO REDUZIU O VALOR DE CONSUMO DE ENERGIA.

O CONSUMIDOR RELATA TAMBÉM QUE A INSTALAÇÃO NÃO OCORREU COMO PREVISTA EM CONTRATO E A ALÉM DISSO, NÃO HOUE A REDUÇÃO DOS GASTOS DE ENERGIA E NEM MESMO O APOIO TÉCNICO POR 24 MESES.

POR ISSO, O CONSUMIDOR PROCUROU A FORNECEDORA PARA ESCLARECIMENTOS E A RESOLUÇÃO DO PLEITO. E NISSO O CONSUMIDOR FRISA QUE A FORNECEDORA EM UM PRIMEIRO MOMENTO SE DESCULPOU PELO OCORRIDO MAS, DEPOIS NÃO MAIS RESOLVEU A DEMANDA ALÉM DE SER GROSSEIRO COM O CONSUMIDOR.

DEVIDO A ESSES FATOS FAZ O CONSUMIDOR VIR A ESSE ÓRGÃO PROTETIVO PARA BUSCA R UMA SOLUÇÃO A SUA DEMANDA.

DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO REQUER-SE:

I. MAIORES ESCLARECIMENTOS DOS FATOS;